

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021 – (SRTE/RS sob o nº:
NUDPRO/SRTE-RS 46218.010733/2019-26)**

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 95.179.792/0001-10, neste ato representado(a) pelo Sr. FERNANDO DA GAMA e **SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI**, CNPJ n. 92.892.538/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS LUIS GEWEHR; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE -As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a jornada de 42 horas semanais:

FUNÇÕES E RESPECTIVOS PISOS:

Técnicos de Enfermagem: a) R\$ 1.609,06 (um mil, seiscentos e nove reais e seis centavos), a partir de 1º setembro de 2020 a ser pago na folha de outubro/2020, sem retroatividade à data-base;

b) R\$ 1.630,13 (um mil seiscentos e trinta reais e treze centavos); a partir de 1º janeiro de 2021 a ser pago na folha de fevereiro/2021, sem retroatividade à data-base;

Auxiliares ou Atendentes de enfermagem: a) R\$ 1.407,42 (um mil quatrocentos e sete reais com quarenta e dois centavos) a partir de 1º setembro de 2020 a ser pago na folha de outubro/2020, sem retroatividade à data-base;

b) R\$ 1.425,86 (um mil quatrocentos e vinte e cinco reais com oitenta e seis centavos), a partir de 1º janeiro de 2021 a ser pago na folha de fevereiro/2021, sem retroatividade à data-base;

Serviços Gerais: a) R\$ 1.298,92 (um mil duzentos e noventa e oito reais com noventa e dois centavos), a partir de 1º setembro de 2020 a ser pago na folha de outubro/2020, sem retroatividade à data-base;

b) R\$ 1.315,93 (um mil trezentos e quinze reais com noventa e três centavos), a partir de 1º janeiro de 2021 a ser pago na folha de fevereiro/2021, sem retroatividade à data-base;

Parágrafo único: Pela eventualidade do momento de Pandemia pelo qual passamos, havendo eventual reajuste do Piso Regional do RS, referido reajuste não incidirá nos pisos ora fixados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA- REAJUSTE SALARIAL - Admitidas as compensações de reajustes legais ou espontâneos, ocorridos no período de 1º de março de 2019 até 31 de agosto de 2020, para aqueles trabalhadores que recebem valores superiores aos pisos fixados na cláusula segunda, os empregadores concederão um reajuste de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento) da seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) a partir de setembro/2020 a ser pago em outubro/2020 sem retroatividade;

+

- b) 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) em janeiro/2021 a ser pago em fevereiro de 2021, igualmente sem retroatividade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUARTA - CRECHE - A partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção, para as novas contratações e/ou nascimentos, fica assegurada a licença remunerada de até 2 (dois) turnos 30 minutos cada, no turno diurno e de 1 hora para as trabalhadoras do turno noturno, em horário de livre escolha da trabalhadora, com a finalidade de amamentar o filho até que este complete 6 (seis) meses de idade.

§1º. Nas localidades onde não existirem creches públicas, ficam os empregadores autorizados a adotar o sistema reembolso creche no valor exato da mensalidade, devidamente comprovada por nota fiscal, para filhos de até 3(três) anos e 11(onze) meses de idade, até o limite dos seguintes valores:

- a) R\$ 270,51 (duzentos e setenta reais com cinquenta e um centavos), **a partir de 1º setembro de 2020 a ser pago na folha de outubro/2020, sem retroatividade à data-base**
- b) R\$274,05 (duzentos e setenta e quatro reais com cinco centavos), **a partir de 1º janeiro de 2021 a ser pago na folha de fevereiro/2021, sem retroatividade à data-base**

§2º. Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinados aos pais naturais.

§3º. Nas instituições onde trabalham o casal de empregados, o benefício previsto nesta cláusula será concedido somente a um deles, desde que os filhos sejam comuns.

§4º. Ficam respeitados os critérios preexistentes mais benéficos aos empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL-Atendendo deliberação das Assembléias Gerais que autorizam os Empregadores a procederem ao desconto mensal, em favor dos cofres do Sindicato Profissional, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Salário Base de cada empregado, sócio ou não do Sindicato Profissional, aqueles procederão o desconto mensalmente a partir do mês subsequente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que o montante arrecadado será repassado pelos Empregadores ao Sindicato Profissional, informando a este mediante uma relação, contendo obrigatoriamente o nome do empregado, seu salário e o valor descontado para o sindicato para efeito de emissão de boleto bancário.

§1º. O recolhimento é de responsabilidade da empregadora e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros.

§2º. Aos empregados que não são sócios do Sindicato, será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido no prazo de 03 (três) dias úteis. Para tanto, o Sindicato profissional publicará em jornal de circulação na base da categoria um comunicado contendo de forma resumida o resultado da assembleia que aprovou as cláusulas da presente CCT, bem como especificando os dias e horários em que a entidade sindical estará recebendo as oposições ao desconto assistencial daqueles empregados não associados que desejarem se opor ao desconto.

§3º. A oposição deverá ser apresentada pelo empregado de forma individual e por escrito junto à sede do Sindicato Profissional, sendo que o Sindicato Profissional se compromete a receber as oposições sem a prática de atos que importem em restrição ao exercício do direito aqui estabelecido, sob pena de não ser efetuado o desconto em favor da entidade sindical.

§4º. Os empregadores não poderão patrocinar, incentivar, divulgar, ou realizar qualquer campanha no sentido de levar trabalhadores a exercer a oposição mencionada no parágrafo anterior, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do salário básico de cada empregado atingido, a incidir sobre cada mês de desconto e enquanto perdurar a oposição realizada sob essas condições, por empregado atingido, em benefício do Sindicato Profissional, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo

Flu

S

primeiro e, ainda, sem prejuízo da multa estabelecida na Cláusula Sexagésima desta Convenção.

§5º. Eventual discussão judicial em processo individual quanto ao desconto da contribuição assistencial em favor do Sindicato profissional será realizada com a presença obrigatória de ambos os Sindicatos ora Convenentes, que deverão ser chamados ao respectivo processo.

§6º. Para aqueles empregados que forem admitidos no correr do ano, será assegurado o mesmo prazo de oposição de 03 (três) dias, contados a partir da data da admissão, nos moldes dos parágrafos 2º e 3º da presente cláusula .

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA -Permanecem na sua integralidade as demais Cláusulas da Convenção Coletiva 2019-2021 devidamente protocolada na SRTE/RS sob o nº: NUDPRO/SRTE-RS 46218.010733/2019-26.

Lajeado / RS, 23 de setembro de 2020.

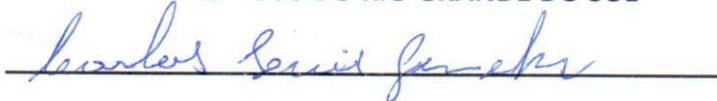


FERNANDO DA GAMA

p.pPRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E

FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL



CARLOS LUIS GEWEHR

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS EM SERVIÇOS DE

SAUDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI